

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA -
FUMEC**

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-"048/2021"

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000561-14.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS EM AÇO CARBONO** na unidade **CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos**, em Campinas/SP, para atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos.**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2021 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00059

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 24 de setembro de 2021

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA

Assessor Superior - FUMEC

COMUNICADO GRH Nº 06/2021

Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC

Republicado por conter incorreções

A Área de Recursos Humanos da FUMEC e a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC publicam a classificação dos servidores habilitados à Evolução Funcional do ano de 2020. Esta publicação levou em consideração:

1. As leis relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas, publicadas em D.O.M. em 29 de junho de 2007;

a) Lei Municipal nº 12.985, de 28/06/2007 - Quadro de Cargos Geral;

b) Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007 - Magistério Público Municipal;

c) Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007 - Fundação Municipal para Educação Comunitária;

d) Lei Complementar nº 85, de 04/11/2014 - Fundação Municipal para Educação Comunitária;

e) Lei Complementar nº 187, de 27/12/2017 - Fundação Municipal para Educação Comunitária;

2. A Resolução FUMEC nº 07/2018, de 26/10/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho e qualificação e os processos de evolução funcional dos servidores públicos de carreira da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

3. Especificamente os Art. 30, 31, 32 e 33 da Resolução FUMEC nº 07/2018;

Seção II

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro Geral de Cargos e do Quadro de Cargos do Magistério para a Progressão Horizontal

Art. 30 O servidor público pertencente ao Quadro Geral de Cargos (Lei Municipal nº 12.985/07) e ao Quadro de Cargos do Magistério (Lei Municipal nº 12.987/07) estará habilitado à Progressão Horizontal quando:

I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Evolução Funcional;
II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;

III - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;
IV - tiver obtido nota superior à média do Grupo a que pertence, considerando as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício.

Seção III

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro Geral de Cargos para a Progressão Vertical

Art. 31 O servidor público pertencente ao Quadro Geral de Cargos (Lei Municipal nº 12.985/07) estará habilitado à Progressão Vertical quando:

I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Evolução Funcional;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;

III - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Nível em que se encontra;

IV - tiver obtido nota superior à média do Grupo a que pertence, considerando as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

V - cumprir as exigências definidas na legislação vigente.

Seção IV

Dos Requisitos para Habilitação dos Servidores do Quadro de Cargos do Magistério para a Progressão Vertical

Art. 32 O servidor público pertencente ao Quadro de Cargos do Magistério (Lei Municipal nº 12.987/07) estará habilitado à Progressão Vertical quando:

I - tiver adquirido estabilidade até 30 de junho do ano anterior à Progressão Vertical;

II - não estiver respondendo a processo de natureza disciplinar até o mês anterior à Progressão Vertical;

III - não tiver sofrido pena disciplinar nos últimos 03 (três) anos, dentro do período avaliativo;

IV - cumprir as exigências definidas na legislação vigente.

Art. 33 O servidor habilitado à Evolução Funcional somente poderá ter os efeitos financeiros referentes a uma das formas de progressão, horizontal ou vertical, dentro do mesmo ano

§ 1º Havendo a Progressão Vertical e Horizontal no mesmo ano, os servidores habilitados, de todos os quadros de cargos, serão classificados em 02 (duas) listas, sendo uma relativa à Progressão Vertical e outra à Progressão Horizontal, para a seleção daqueles que serão contemplados com a movimentação na carreira.

§ 2º As classificações serão feitas por ordem decrescente de nota e, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Para o Quadro Geral de Cargos, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;

c) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

d) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados na FUMEC.

II - Para os servidores do Quadro Cargos do Magistério, será contemplado aquele que, sucessivamente:

a) estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

b) tiver obtido a maior nota na última a Avaliação Periódica de Desempenho;

c) tiver maior número de dias efetivamente trabalhados dentro do interstício;

d) tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;

§ 3º Caso o servidor conste de ambas as listas, a prioridade será para a realização da Progressão Vertical.

4. As interposições de recursos, referente às notas da Avaliação de Desempenho, já ocorreram nos períodos em que as mesmas foram consolidadas e científicas no SAD FUMEC - Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, não cabendo, portanto, reconsiderações destas notas.

OBSERVAÇÃO:

A listagem dos servidores contemplados na Progressão Vertical e na Progressão Horizontal será publicada, oportunamente, em Diário Oficial do Município de Campinas.

MATRÍCULA	LEI	GRUPO	EFETIVAÇÃO PROBATÓRIO	2018	2019	2020	NOTA FINAL (MÉDIA)	CLASS. GERAL	CLASS. PROG. VERTICAL	CLASS. PROG. HORIZONTAL
10200	12.985/07	A	-	98,840	99,700	97,000	98,513	1	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10407	12.985/07	A	-	96,230	96,680	99,900	97,603	2	SEM TÍTULO APTO	1
10393	12.985/07	A	-	95,000	95,000	96,880	95,627	3	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
724	12.985/07	A	-	89,650	98,170	98,170	95,330	4	SEM TÍTULO APTO	2
1131	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	5	SEM TÍTULO APTO	3
10248	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	6	1	4
1317	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	7	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10213	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	8	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10395	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	9	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1129	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	10	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
1260	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	11	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10173	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	12	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10194	12.985/07	A	-	95,000	95,000	95,000	95,000	13	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10217	12.985/07	A	-	99,960	92,050	92,920	94,977	14	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10229	12.985/07	A	-	94,920	95,000	95,000	94,973	15	SEM TÍTULO APTO	5
10394	12.985/07	A	-	95,000	94,860	95,000	94,953	16	SEM TÍTULO APTO	6
1149	12.985/07	A	-	95,000	94,810	95,000	94,937	17	SEM TÍTULO APTO	7
10176	12.985/07	A	-	94,800	95,000	95,000	94,933	18	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
10227	12.985/07	A	-	94,720	94,720	95,000	94,813	19	SEM TÍTULO APTO	8
10174	12.985/07	A	-	94,720	94,820	94,820	94,787	20	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
810	12.985/07	A	-	94,180	95,000	95,000	94,727	21	SEM TÍTULO APTO	9
10221	12.985/07	A	-	94,080	95,000	95,000	94,693	22	2	INTERSTÍCIO
1411	12.985/07	A	-	94,110	94,020	95,900	94,677	23	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO
242	12.985/07	A	-	94,000	95,000	95,000	94,667	24	SEM TÍTULO APTO	10
1068	12.985/07	A	-	94,350	95,000	94,350	94,567	25	SEM TÍTULO APTO	11
10215	12.985/07	A	-	95,000	94,860	93,650	94,503	26	SEM TÍTULO APTO	12
10204	12.985/07	A	-	94,350	94,360	94,350	94,353	27	SEM TÍTULO APTO	13
659	12.985/07	A	-	93,550	94,260	94,800	94,203	28	SEM TÍTULO APTO	14
10214	12.985/07	A	-	93,900	93,800	94,840	94,180	29	SEM TÍTULO APTO	15
497	12.985/07	A	-	92,430	95,000	95,000	94,143	30	SEM TÍTULO APTO	16
10211	12.985/07	A	-	92,390	95,000	95,000	94,130	31	SEM TÍTULO APTO	INTERSTÍCIO